



LEI N° 1252/2019

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Cruzeiro da Fortaleza autorizado a desafetar os imóveis de sua propriedade, abaixo relacionados, e a aliená-los, mediante licitação na modalidade leilão, mediante lances presenciais e “on line”, modalidade comprovadamente mais vantajosa, observadas as seguintes medidas e confrontações:

- a) Lote 10 da quadra 10E, lado ímpar, de forma irregular, medindo 9,40 m de frente para a rua Rio Branco; 53,76 m pela lateral direita; 0,40 m de fundo; 53,00 m pela lateral esquerda com área total de 259,70 m², localizando a 40,00 m da esquina da Rua Rio Branco com a Rua Espírito Santo, no centro de Cruzeiro da Fortaleza, confrontando com Luzia Cândida de Jesus e Cândida Maria de Jesus, pela direita, com a Rua Marcílio Cardoso, pelos fundos e com os lotes 07 e 08, desta quadra pela esquerda, registrado sob a matrícula n° 52.024, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito reais);
- b) Lote 08, da quadra 10F, lado ímpar, de forma irregular, medindo 9,30 m de frente para a Rua Manoel Marques Junior; 27,19 m pela lateral direita; 14,10 m de fundo; 27,42 m pela lateral esquerda, com área total de 315,90 m², localizado a 20,00 m da esquina da Rua Manoel Marques Junior com a Rua Espírito Santo, situado no centro de Cruzeiro da Fortaleza, confrontando com os lotes 01, 02 e 03, desta quadra, pela direita, com os lotes 06 e 07, desta quadra, pelo fundo e com Luzia Cândida de Jesus e Cândida Maria de Jesus pela esquerda, registrado sob a matrícula n° 52.032, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito reais);
- c) Lote 01, da quadra 12D, lado par, de forma regular, medindo 10,00 m de frente para a Rua Marcílio Cardoso; 20,00 m pela lateral direita; 10,00 m de fundo; 20,00 m pela lateral esquerda, com área de 200,00 m², localizado a 60,00 m da esquina da Rua



Marcílio Cardoso com a Rua Espírito Santo, situado no centro de Cruzeiro da Fortaleza, confrontando com o lote 02, desta quadra, pela direita, com a área verde pelo fundo e com a área verde pela esquerda, registrado sob a matrícula nº 52.075, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito reais);

- d) Lote 02, da quadra 12D, lado par, de forma regular, medindo 10,00 m de frente para a Rua Marcílio Cardoso; 20,00 m pela lateral direita; 10,00 m de fundo; 20,00 m pela lateral esquerda, com área total de 200,00 m², localizado a 50,00 m da esquina da Rua Marcílio Cardoso com a Rua Espírito Santo, situado no centro de Cruzeiro de Fortaleza, confrontando com o lote 03, desta quadra, pela direita, com a área verde pelo fundo e com o lote 01, desta quadra, pela esquerda registrado sob a matrícula nº 52.076, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito reais).

Art. 2º - O valor da arrematação poderá ser pago em uma única parcela ou parcelado em até 05 (cinco) meses, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no ato da arrematação, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação e as demais trinta dias após o vencimento da anterior.

Art. 3º - Os recursos auferidos com a alienação dos bens relacionados no art. 1º serão utilizadas para quitação de dívidas previdenciárias existentes junto ao IPREM – instituto de previdência dos servidores do Município de Cruzeiro da Fortaleza.

Art. 4º - As despesas com escrituração correrão por conta do adquirente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 06 de dezembro de 2019.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal